



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

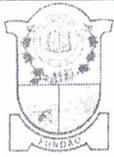
Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.250.500,00 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta Mil e Quinhentos Reais)”.

A proposição foi protocolada no dia 18/01/2022, lida na 01ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Dispor Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.250.500,00 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta Mil e Quinhentos Reais).”

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.250.500,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais), justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 001/2022.

“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.250.500,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais)”.

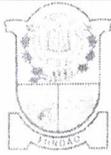
O Projeto de Lei em referência tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para possibilitar a retificação da contabilização e adequação de dotações orçamentárias relativas ao parcelamento de débitos junto ao IPRESF – Instituto de Previdência dos Servidores de Fundão.

Ressalto que esta retificação se faz necessária, pois verificou-se que o elemento de despesa “46907100000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado”, utilizado para empenho não está em sintonia com o registro da receita realizado no IPRESF.

Para retificação da contabilização faz-se necessário a inclusão do elemento de despesa apropriado, qual seja, “31919200000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Operações Intra-Orçamentárias”, para que haja compatibilização com os registros do IPRESF.

Cabe informar também, que os pagamentos, liquidações e empenhos já realizados, serão anulados para suplementação do elemento de despesa a ser criado,





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

fato este que não acarretará em aumento de gastos ou a criação de uma nova despesa, razão pela qual não haverá impacto financeiro.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

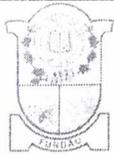
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

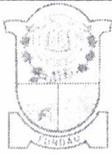
VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...)

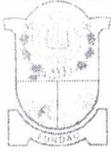
(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é dispor sobre a autorização ao Poder Executivo para dispor sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.250.500,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais), com o que concorda o relator.

É importante ressaltar, que o presente Projeto de Lei visa especificamente, conforme justificativa do Poder Executivo Municipal, possibilitar a retificação da contabilização e adequação de dotações orçamentárias relativas ao parcelamento de débitos junto ao



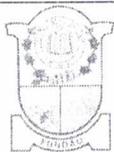


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

IPRESF – Instituto de Previdência dos Servidores de Fundão, ao que não podemos nos furtar em permitir que sejam feitas as devidas e obrigatórias retificações.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendimento, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 001/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 002 /2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.250.500,00 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta Mil e Quinhentos Reais).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 14 de fevereiro de 2022.



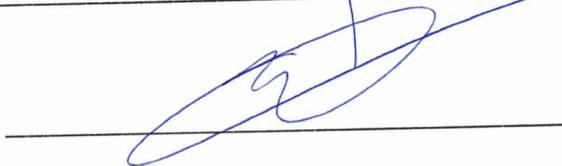
PRESIDENTE
Romênique Borges Simões



SECRETÁRIO
Vilcimar Correa



MEMBRO
Félix Tech Francisco



RELATOR
Vilcimar Correa

